



CONTRATO Nº 08/2019

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE TOBIAS BARRETO E
ORLANDO ANDRADE SANTOS-
ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, n.º 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, **Romildo Rodrigues de Oliveira**, portador do CPF sob N.º 027.793.615-22 e do RG de N.º 3.150.583-0 SSP/SE, E **ORLANDO ANDRADE SANTOS-ME**, CNPJ N.º 17.471.377/0001-21, situada à Thiago Calumby Lima, n.º 44, Residencial Villa Real, Tobias Barreto/SE, neste ato representada pelo Sr. Orlando Andrade Santos, CPF n.º 046.804.705-00 e RG n.º 2.036-270 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa N.º 06/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO WEB STREAMING DAS SESSÕES DA CÂMARA PARA AS REDES SOCIAIS, GRAVAÇÃO SIMULTÂNEA EM FULL HD, ATRAVÉS DE 03(TRÊS) CÂMARAS PROFISSIONAIS, MONITORAMENTO ATRAVÉS DE MONITOR DE 50(CINQUENTA) POLEGADAS**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de DEZEMBRO de 2019. Podendo ser rescindido após a homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

a) O valor mensal é de R\$ 1.600,00 (Hum mil seiscientos reais) constantes da proposta de preços, perfazendo o valor total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decoram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Rua Av. 07 de junho, n.º 676, Centro – Tobias Barreto/SE

CNPJ n.º 32.741.480/0001-38



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a prestação de serviço no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no Setor de Financeiro, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS. Deverão

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto

Ação: 01.031.1025.2008 – Administração da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01001

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

7.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

7.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

7.2 – DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

7.2.1- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



7.2.2- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

7.2.3- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.2.4- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

7.2.5- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

7.2.6- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.7- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

7.2.8 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.9 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Tobias Barreto - SE, 01 de fevereiro de 2019.

Romildo Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ORLANDO ANDRADE SANTOS- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- Jose Alexandre Vieira dos Santos CPF nº: 063 732 065 48
- 2- Jose Leonardo dos Santos CPF nº: 064 636 425 17